

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: STATUS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.025.599/0001-01, com sede administrativa na Avenida Dr. Osvaldo Soares Machado - 807 - Nova Esperança - Piumhi/MG – 37.925-000, neste ato representada pelo sócio administrador **Giovani Machado**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 039.068.136-90 e RG nº MG-9.074.832, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Severino, nº 138, Bairro Novo Tempo, na cidade de Piumhi/MG, CEP 37.925-000 com telefone (37) 99982-0106 e endereço eletrônico: urbanismo@capa.eng.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. Este contrato tem regime de **Execução Indireta** nos termos da Lei, e tipo de execução é **Empreitada por Preço global**.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Tomada de Preços nº **007/2023**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

- I. Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Calçamento do Canteiro Central da Avenida JK, Centro, Município de Pimenta/MG, nos termos e especificações contidas no edital e seus anexos, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 064/2023, Tomada de Preços nº 007/2023**.

Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057

GIOVANI
MACHADO:039
06813690

Assinado de forma digital
por GIOVANI
MACHADO:03906813690
Dados: 2023.10.25
15:17:00 -03'00'

GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por
GEOVANIO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2023.10.25 16:06:33 -03'00'

Página |1





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

II. Do detalhamento do objeto:

ITEM	CÓDIGO SETOP / SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.	VR TOTAL
1		Serviços Preliminares				R\$ 66.815,86
1.1	SINAPI - 92397	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M2	654	R\$ 75,86	R\$ 49.612,44
1.2	SETOP - ED - 29234	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 20KM E MENOR OU IGUAL A 30KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA. (PISO INTERTRAVADO)	M3xKM	981	R\$ 2,35	R\$ 2.305,35
1.3	SETOP - ED - 51131	CARGA MANUAL DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA SOBRE CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	39,24	R\$ 47,88	R\$ 1.878,81
1.4	SETOP - ED - 21776	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MÊS	1	R\$ 10.713,91	R\$ 10.713,91
1.5	SETOP - ED - 29234	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 20KM E MENOR OU IGUAL A 30KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA. (TRANSPORTE DA AREIA DO ASSENTAMENTO)	M3xKM	981	R\$ 2,35	R\$ 2.305,35
TOTAL GERAL						R\$ 66.815,86

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período **6 (seis) meses**, com termo inicial em **25/10/2023** e termo final em **25/04/2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. O prazo de execução da obra será de **02 (dois) meses** conforme definido no cronograma de execução aprovado.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços deverão ser executados nos termos do edital da **Tomada de Preços nº 007/2023**, seus **Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s)**, incluindo o fornecimento de todo o material e demais condições estabelecidas neste instrumento.

II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$66.815,86 (sessenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)**, no qual já estão inclusos todos os custos com maquinários e mão de obra, fretes, carga e descarga,

Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057

GIOVANI
MACHADO:03
906813690

Assinado de forma digital por GIOVANI MACHADO:03906813690
Dados: 2023.10.25 15:17:29 -03'00'

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Dados: 2023.10.25 16:07:16 -03'00'

Página |2





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas, BDI e encargos trabalhistas.

II. O valor unitário é o constante na Planilha Orçamentária de Custo anexo da Proposta Comercial da licitação **Tomada de Preços nº 007/2023**.

III. O pagamento será efetuado parcelado, de acordo as medições realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do Boletim de Medição, emissão da respectiva Nota Fiscal, **ficando o(s) pagamento(s) condicionado(s) à aprovação do Boletim de Medição e liberação dos recursos pelo órgão concedente.**

IV. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Boletim de Medição.

V. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VI. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48.

VII. No valor está incluso todos os custos com todos os materiais, maquinários e mão-de-obra necessários para a execução da obra, bem como todos os encargos e BDI que porventura possam recair sobre a execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato, será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para custear as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente nas seguintes rubricas orçamentárias: *02.08.02.13.392.0012.44.90.51.00 FR 1.500.0000*

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057

GIOVANI
MACHADO:03906813690
06813690

Assinado de forma digital
por GIOVANI
MACHADO:03906813690
Dados: 2023.10.25
15:17:57 -03'00'

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2023.10.25 16:07:55 -03'00'

Página |3





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato, efetuando as devidas retenções fiscais na fonte .

II. Da Contratada

a) Apresentar para assinatura do contrato, Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro, propostos com a observância dos critérios e exigências legais.

b) Dar plena e fiel execução ao contrato, **respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência;**

c) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

d) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

e) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

g) Para emissão da Ordem de Serviço, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

1. A garantia prestada pelo contratado lhe será restituída após a execução e o recebimento definitivo da obra.

2. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

h) A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

1.1 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá seguir as orientações da Tesouraria do Município de Pimenta/MG.

1.2 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

2. Seguro garantia;

2.1 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Pimenta/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual.

3. Carta de fiança bancária;

2.1 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao

Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057

GIOVANI
MACHADO:03
906813690

Assinado de forma digital
por GIOVANI
MACHADO:03906813690
Dados: 2023.10.25
15:18:28 -03'00'

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2023.10.25 16:08:35 -03'00'

Página 14





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.

- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- j) A contratada é responsável pelo salário integral dos empregados e demais despesas com vales e gratificações, EPI, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- k) A contratada é responsável por **manter o diário de obras atualizado** nos termos das normas pertinentes.
- l) A contratada é responsável por executar a obra em acordo com o cronograma apresentado e aprovado pela Administração.
- m) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.
- n) A empresa/licitante vencedora se submete aos mandamentos previstos no Art. 13, II, do Decreto 7983/2013;
- o) A contratada se obriga à adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente CONTRATO, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013;
- p) No caso de aditamento, a formação do preço deverá contar com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983, de 2013, mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- q) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93¹, inciso V, da Súmula 331 do TST² e entendimento do TCU³ e STJ⁴ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.
- r) Para que não haja a retenção é obrigação da CONTRATADA, demonstrar quaisquer tipos de isenção de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)

Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057

GIOVANI
MACHADO:03
906813690

Assinado de forma
digital por GIOVANI
MACHADO:03906813690
Dados: 2023.10.25
15:18:53 -03'00'

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

Assinado de forma digital por GEOVANO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2023.10.25 16:09:26 -03'00'

Página |5





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA GARANTIA

I. O Município exigirá a garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, o que corresponde ao valor de **R\$3.340,79 (três mil, trezentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)**, e no caso de aditivo, deverá a contratada completar a garantia de forma que a garantia perfaça 5% do valor do aditado atualizando e/ou renovando o prazo de vigência da garantia de acordo com a vigência do contrato/aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Avenida JK, nº 396 – Centro – Pimenta/MG - CEP: 35.585-000 – Telefone: (37) 3324-1057

Página |6

GIOVANI
MACHADO:039
06813690
Assinado de forma digital
por GIOVANI
MACHADO:03906813690
Dados: 2023.10.25 15:19:16
-03'00'

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672
Assinado de forma digital por GEOVANO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2023.10.25 16:10:02 -03'00'





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.
- II. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Tomada de Preços nº 007/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Acompanha este contrato como se neste estivesse transcrita, a Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro propostos com a observância dos critérios e exigências legais.
- IV. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- V. **Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas⁵.**

Pimenta/MG, 25 de outubro de 2023.

GEOVANO GUALBERTO
MACEDO:44738617672

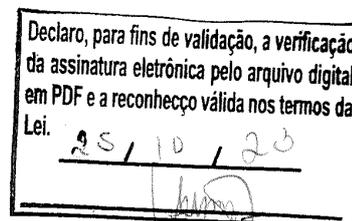
Assinado de forma digital por GEOVANO
GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2023.10.25 16:10:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE

GIOVANI
MACHADO:03906813690

Assinado de forma digital por
GIOVANI MACHADO:03906813690
Dados: 2023.10.25 15:19:44 -03'00'

STATUS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 26.025.599/0001-01
Giovani Machado – Representante legal
CPF nº 039.068.136-90
CONTRATADA



⁵ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Extrato de Contrato Administrativo nº 060/2023. **Processo Licitatório nº 064/2023. Tomada de Preços nº 007/2023. Fundamento:** Lei 8.666/93. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Serviços de Calçamento do Canteiro Central da Avenida JK, Centro, Município de Pimenta/MG. **Contratada:** STATUS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA. **Valor Total:** R\$66.815,86 (sessenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), **Vigência:** 25/04/2024. **Execução:** 02 (dois) meses. **Dotação Orçamentária:** 02.08.02.13.392.0012.0012.44.90.51.00 - Fonte de Recurso: 1.500.000.0000. **Pimenta/MG, 25 de outubro de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação.**

Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM

Data 27/10/23 Edição nº 419

